

DECRETO Nº 027/2026

Regulamenta a Lei Municipal nº 1414/2025, que institui o Serviço Municipal de Transporte Público Gratuito no âmbito do Município de Natividade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.414/2025, que institui o Serviço Municipal de Transporte Público Gratuito no âmbito do Município de Natividade;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar critérios objetivos de acesso, comprovação, operação, controle e fiscalização do serviço, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, universalidade do acesso e interesse público,

DECRETA:

Art.1º - Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o Serviço Municipal de Transporte Público Gratuito instituído pela Lei Municipal nº 1.414/2025, a ser prestado diretamente pelo Poder Executivo Municipal.

Art.2º - O Serviço Municipal de Transporte Público Gratuito destina-se a todos os moradores do Município de Natividade, sem distinção, desde que comprovada a residência no território municipal, observado o disposto neste Decreto e nas normas complementares que vierem a ser editadas.

Art.3º - A utilização do Serviço Municipal de Transporte Público Gratuito será franqueada a qualquer morador do Município de Natividade, sendo vedada a exigência de enquadramento em categorias, condições pessoais, sociais, etárias ou econômicas, além da comprovação de residência.

Art.4º - A comprovação da condição de morador do Município de Natividade deverá ser realizada no momento do ingresso do usuário no veículo, mediante apresentação de comprovante de residência.

§ 1º Consideram-se comprovantes de residência válidos, entre outros documentos idôneos:

- I—contas de consumo, tais como água, energia elétrica, telefone ou internet;
- II—contrato de aluguel ou documento equivalente;
- III—correspondência oficial emitida por órgão público;
- IV – declaração de residência, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O comprovante de residência poderá estar em nome do próprio usuário ou de terceiro, desde que demonstre vínculo com o domicílio no Município de Natividade.

Art.5º O serviço será prestado nas seguintes rotas:

ROTA 01 – Sentido Querendo / Natividade (Bairro Ilha)

Saída do distrito de **Querendo**, passando pelos seguintes pontos e localidades:
Cigarro → Ourânia → Basileia → Coqueiro → **Natividade**, com percurso urbano pelas seguintes vias:

Avenida Dr. Tancredo Lopes → Rua Vereador Alceu Lanes Tinoco → Rua José de Lanes → Rua Professor Antônio de Lanes → Rua Professor Borges → Avenida Amaral Peixoto → Rua Deputado Fausto de Faria → Rua Deputado Norberto Marques → Rua Vigário João Batista → Rua Governador Portela → Rua Coronel Thiago de Almeida → Rua Marciano → Rua Intendente Franklin Rabello → Rua Governador Roberto Silveira → Rua João Fernandes → Avenida Mauro Alves Ribeiro Júnior → **Bairro Ilha**.

ROTA 02 – Sentido Natividade (Bairro Ilha) / Querendo

Saída do **Bairro Ilha**, seguindo pelas seguintes vias e localidades:

Avenida Mauro Alves Ribeiro Júnior → Rua João Fernandes → Rua Governador Roberto Silveira → Rua Intendente Franklin Rabello → Rua Marciano → Rua Coronel Thiago de Almeida → Rua Governador Portela → Rua Vigário João Batista → Rua Deputado Norberto Marques → Rua Deputado Fausto de Faria → Avenida Amaral Peixoto → Rua Professor Borges → Rua Professor Antônio de Lanes → Rua José de Lanes → Rua Vereador Alceu Lanes Tinoco → Avenida Dr. Tancredo Lopes → Coqueiro → Basileia → Ourânia → Cigarro → **Distrito de Querendo**. Parágrafo único. O Poder Executivo poderá ajustar, ampliar, reduzir ou reorganizar os itinerários, conforme a demanda, a capacidade operacional e o interesse público.



Art.6º Os horários de funcionamento do Serviço Municipal de Transporte Público Gratuito serão:

Dias	Saída	Horário	Ourânia	Chegada	Horário
Segunda a Sábado	Querendo →	07:00 h	07:30 h	Natividade	08:00 h
	Natividade →	12:00 h	12:30 h	Querendo	13:00 h
	Querendo →	13:20 h	13:50 h	Natividade	14:20 h
	Natividade →	18:20 h	18:50 h	Querendo	19:20 h
Domingos e Feriados	Querendo →	13:20 h	13:50 h	Natividade	14:20 h
	Natividade →	16:00 h	16:30 h	Querendo	17:00 h

Parágrafo único. Os horários poderão ser alterados por ato administrativo motivado, em razão de necessidade operacional, logística ou administrativa.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução do Serviço Municipal de Transporte Público Gratuito correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, observada a disponibilidade financeira e orçamentária, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art.8º - Poderá ser instituído cadastro simplificado dos usuários, com a finalidade exclusiva de organização, planejamento, controle administrativo e avaliação da política pública, vedada a criação de qualquer restrição ao acesso ao serviço não prevista em lei.

Parágrafo único. O cadastro a que se refere o caput não constitui condição obrigatória para a utilização do serviço, servindo apenas como instrumento auxiliar de gestão.

Art.9º - O Poder Executivo poderá editar normas complementares, inclusive por meio de portarias ou instruções normativas, para disciplinar aspectos operacionais do serviço, tais como procedimentos de fiscalização, controle, orientação aos usuários e rotinas administrativas.

Art.10 - O Serviço Municipal de Transporte Público Gratuito poderá sofrer ajustes operacionais temporários, inclusive quanto a itinerários, horários ou quantidade de veículos, em razão de limitações orçamentárias, financeiras ou logísticas, desde que devidamente justificados em ato administrativo.

Art.11 - Compete à Secretaria Municipal responsável pela área de transporte, ou outra que venha a ser designada, a coordenação, fiscalização e acompanhamento da execução do serviço, inclusive quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos neste Decreto.

Art.12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Natividade – RJ, 08 de janeiro de 2026.

Marcos Antônio da Silva Toledo

Prefeito Municipal